



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO

PARECER ADM N° 020/2022

São José do Cerrito, 05 de abril de 2022.

Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 009/2022

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação da Rua João Batista Garcia.

RELATÓRIO

Na sessão de Licitação oriunda do processo licitatório em apreço, compareceram as empresas NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS EIRELI e JOSE JOEL DA SILVA.

Em primeira análise, a comissão habilitou as empresas.

A licitante **NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS EIRELI** apresentou recurso pugnando pela inabilitação da empresa **JOSÉ JOEL DA SILVA** em razão da aludida empresa não atender o item 5 do Edital de Tomada de Preço, in verbis:

5 DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1 O Envelope 1, contendo a documentação relativa à habilitação deverá conter:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado (...)

i) Balanço patrimonial relativo ao último exercício encerrado, apresentando na forma da lei (vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios), o qual será utilizado para a análise da boa situação financeira da licitante;

i.l) A comprovação da boa situação financeira mencionada na alínea “i” será baseada no cálculo (que deverá ser apresentado pela licitante, assinado pelo seu contador) (...)



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Do recurso, não foram apresentadas contrarrazões.

Do breve relato, passamos ao mérito.

MÉRITO

SSO de Inde ob 60 .rim C ob 201.052

No tocante ao pedido de inabilitação da empresa **JOSÉ JOEL DA SILVA** em relação à não apresentação do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, bem como da ausência de apresentação de Balanço Patrimonial relativo ao último exercício, compulsando os autos, verifica-se a ausência de tais demonstrações conforme preconiza o Edital, e desta forma, sugere-se a inabilitação da licitante por descumprimento do Edital.

CONCLUSÃO

Ex positis, o parecer é que a Comissão Licitante no poder dever de diligênciar ateste as informações apresentadas, e constatando-se as irregularidades, julguem a empresa **JOSÉ JOEL DA SILVA** inabilitada por descumprimento ao item 5 do Edital em questão.

É o parecer que encaminhamos para análise da Comissão de Licitações.

São José do Cerrito, 06 de abril de 2022.

RICARDO LUERSEN BAGGIO

OAB/SC 38.648

Procurador Geral do Município de São José do Cerrito/SC em Exercício